



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024
DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAURAMA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.428/0001-98, localizado na Rua João Amandio Sperb, nº 338, na cidade de Gaurama-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Márcio Puton, brasileiro, casado, portador do CPF nº 619.717.400-63, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: NDN EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.589.127/0001-37, estabelecido na Av. Azenha, nº 314, Bairro Azenha, no Município de Porto Alegre-RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luiz Antônio Goelzer Meira, brasileiro, CPF nº 430.389.720-53.

Através do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tem entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na licitação aberta para tal fim, Processo Geral nº 132/2024, Inexigibilidade nº 11/2024. As partes celebram o presente, nos termos das cláusulas abaixo se sujeitando, principalmente, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Execução de apresentação artística do grupo musical NENHUM DE NÓS, consistindo na realização de apresentação artística do mesmo, inserido nas festividades da semana de Aniversário do Município de Gaurama-RS, a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2024, com duração de oitenta minutos, junto ao palco da Praça Carlos João Busanello.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apresentação artística será realizada junto ao palco da Praça Carlos João Busanello, disponibilizado pelo Município, na Rua João Amandio Sperb, centro, no Município de Gaurama-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, preço este entendido como justo e suficiente para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.04.13.392.0128.2062.3.3.90.39.23.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Município pagará a Empresa contratada, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e a entrega da respectiva nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser prestados na data e horário mencionado na Cláusula Primeira – do Objeto.

Parágrafo único: Caso não seja possível a realização da apresentação na data e horário constante do objeto, as partes poderão remarcar o show para uma nova data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da Empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar as condições necessárias à regular execução do contrato, inclusive com o pagamento de taxas, liberações, estrutura física, som e luzes (rider e mapa de som) e camarim necessária para a boa execução do objeto.

Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no objeto do presente contrato;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) realizar as apresentações artísticas objeto do contrato, nas condições ajustadas, com a disponibilização dos instrumentos musicais;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ao Município ou a terceiros causados pelos integrantes da equipe, ocorrido dentro ou fora do espaço delimitado para a apresentação;
- h) responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e hospedagem dos músicos e equipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado a **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024** e à proposta da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama-RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Gaurama-RS, 28 de novembro de 2024.

LEANDRO MÁRCIO PUTON
Prefeito Municipal

**NDN EMPREENDIMENTOS
ARTÍSTICOS LTDA**
Contratado

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUIRANA
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Compras e Serviços

CONTRATO N° 063/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022 /2024

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAQUIRANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.561/0001-10, com sede à Rua Inácio Rodrigues, nº 451, Centro, nesta Cidade de Jaquirana – RS, por seu Prefeito Municipal Sr. MARCOS FINGER PIRES, doravante denominado CONTRATANTE, e **NENHUM DE NÓS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Gen. Flores da Cunha, 903, sala 1008, Bairro Vila Veranópolis, – Cachoeirinha-RS, CEP 94.910-970, inscrita no CNPJ sob o nº **07.589.127/0001-37**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes na n.º 14.133/2021 e suas alterações, e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem como objetivo a contratação de baile dançante do grupo **NENHUM DE NÓS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, representada pela CONTRATADA, na cidade de Jaquirana/RS, no dia 07 de dezembro de 2024, em comemoração ao 37º Aniversário do Município de Jaquirana
- **Local:** estrutura montada na Rua Cristo Redentor (Rua Coberta), do município de Jaquirana/RS;
- **Horário:** o início está previsto às 22:30 min.
- **Duração da apresentação:** 1 hrs e 20 min.

OBS: O início do baile dançante não pode exceder 15 minutos do horário previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)** a CONTRATADA, em contraprestação à apresentação/show descrita na Cláusula 1ª deste contrato.

§ 1º - O pagamento seguirá as diretrizes definidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024. **Foi acordado entre as partes que um valor de R\$ 35.500,00**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUIRANA
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Compras e Serviços

(trinta e cinco mil e quinhentos reais) será efetuado após 2(dois) dias a assinatura do contrato. O restante, também no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), será pago após 1 (um) dia útil a realização do show, mediante o recebimento da nota fiscal ou fatura aprovada pela CONTRATANTE.

§ 2º - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA através de depósito bancário:

RAZÃO SOCIAL: NDN EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

AGÊNCIA: 0558

CONTA CORRENTE: 072.293-6

BANCO: BRADESCO

§ 3º - Em caso de inconsistência de dados para pagamento, este somente será efetuado após a CONTRATADA informar a correção, passando o prazo do vencimento a contar do recebimento da retificação.

§ 4º - Fica ressalvado que na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá constar o serviço realizado, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da folha de pagamento quitada dos empregados envolvidos na realização do serviço e o devido aceite da Secretaria Municipal competente.

§ 5º - As partes acordam que o pagamento da contratação será condicionado a emissão de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, na qual obrigatoriamente deverá constar os dados bancários essenciais para os créditos oriundos do fornecimento do serviço contratado.

§ 6º - Fica a **CONTRATADA** advertida que qualquer dúvida com relação ao pagamento, poderá a empresa contatar com o Setor de Pagamentos pelo telefone (054) 3196-3105 ou, transmiti-los via e-mail para o endereço eletrônico: tesouraria@jaquiranaonline.com.br.

§ 7º - Fica acordado que no preço estabelecido na cláusula 4ª estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula 1ª.

§ 8º - Fica ressalvado que a Nota Fiscal/Fatura obrigatoriamente deverá ser emitida pela CONTRATADA

§ 9º - A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 10º - As partes acordam que não será efetuado qualquer pagamento pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUIRANA
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Compras e Serviços

imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA fica obrigada:

3.1.1 a prestar, arcar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento;

3.1.2 totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do objeto;

3.1.3 quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;

3.1.4 única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;

3.1.5 em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do objeto;

3.1.6 por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;

3.1.7 Pelas despesa de diária de alimentação, produção local, transporte da equipe e dupla impostos sobre a nota filcal e caches dos artistas e equipe;

3.1.8 a utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao Município de Jaquirana e a qualquer terceiro;

3.1.9 em facilitar que o Município de Jaquirana acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto ao cumprimento do objeto e demais atribuições deste instrumento;

3.1.10 a produção, administração e coordenação de suas atividades;

3.1.11 em comunicar ao município de Jaquirana a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito), ficando, neste caso,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUIRANA
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Compras e Serviços

totalmente responsável quanto ao ressarcimento ao Município de Jaquirana de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis, salvo em casos fortuitos e de força maior;

3.1.12 quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;

3.1.13 em manter contato permanente com o Município de Jaquirana e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

4.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

4.3. Exercer a fiscalização do contrato.

4.4. É vedado à CONTRATANTE vincular a apresentação artística ora contratada, marca, nome, imagem e voz dos ARTISTAS e/ou CONTRATADA a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5 - DAS PENALIDADES

5.1.ADVERTENCIA:

A penalidade de ADVERTENCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

5.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUIRANA
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Compras e Serviços

5.2. DA MULTA:

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:

5.2.1 MULTA MORATÓRIA:

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) horas de atraso. Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão.

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

5.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata- dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

5.3. SUSPENSÃO:

5.3.1 - A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Jaquirana – RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUIRANA
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Compras e Serviços

recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

5.3.2. - Por seis meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II- Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

5.3.3. Por um ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.

5.3.4. Por dois anos: quando a licitante ou contratada:

I - Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

5.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO A

5.4.1 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUIRANA
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Compras e Serviços

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

5.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Jaquirana, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente com a aplicação de penalidade de suspensão de dois anos, extinguindo-se após seu término.

5.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

5.5 As penalidades previstas nesse edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente sem prejuízos de outras cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I - Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com execução do presente aditamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2024:

Órgão: 9 SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, DESPORTO E LAZER

Unidade: 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COM., ESP. E LAZER

27 Desporto e Lazer

27.813 Lazer

27.813.0015 EVENTOS DO MUNICÍPIO

27.813.0015.2.043.0000 SEMANA DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.39 (503) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência por 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, pelo prazo legal. Poderá, também, ser rescindido em caso de inexecução contratual, nas formas legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUIRANA

Rua Inácio Rodrigues, nº 451 – Centro – Jaquirana/RS – CEP 95.420-000 – Fone (54) 3253-1100 ou (54) 99705-2516

www.jaquirana.rs.gov.br | licitacao@jaquiranaonline.com.br | compras@jaquiranaonline.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUIRANA
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Compras e Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº. 0288/2024, Inexigibilidade nº. 022/2024, e de acordo com Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

12.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Jaquirana – RS, 27 de setembro de 2024.

MARCOS FINGER PIRES
Prefeito Municipal

NENHUM DE NÓS EMPREENDIMENTO ARTÍSTICOS
LTDA
Contratada

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS nº 69.201

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024**

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Moisés Batista Pedone de Souza, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado, NDN Empreendimentos Artísticos Ltda, CNPJ: 07.589.127/0001-37, com sede na Av Azenha, 314 sala 02 Azenha Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo Sr. Luiz Antônio Goelzer Meira, CPF 430.389.720-53 doravante denominado CONTRATADO, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 46/2024, modalidade Inexigibilidade nº 15/2024, de acordo com o artigo 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de show com a banda Nenhum de Nós no dia 14 de abril de 2024 na cidade de Mostardas/RS. conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Valor total
1	1	1,00	Un	Serviço de produção de show com a Banda Nenhum de Nós com uma apresentação de 1 h e 20 min, incluindo o fretamento (ônibus leito), diárias de alimentação, estadia para 16 pessoas e abastecimento de camarins.	59.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E VIGÊNCIA

O CONTRATADO prestará os serviços objeto deste contrato que incluirão transporte terrestre e aéreo, hotel, alimentação, bebidas (água), abastecimento dos camarins, traslado local e encargos fiscais.

O show deverá ser realizado dia 14/04/2024 com previsão de início às 20 h, na sede do município durante as comemorações dos 60 anos de instalação do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É de responsabilidade do CONTRATANTE, palco, som e iluminação (conforme rider técnico), gerador de energia, seguranças, licenças e alvarás Ecad.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço ora contratado deverá ocorrer de forma condizente com o evento, durante todo o período, inclusive antes e depois da apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 59.600,00** (cinquenta e nove mil e seiscentos reais), que deverá ser pago mediante a apresentação da nota fiscal no primeiro dia útil após a prestação do serviço.

O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:
(7833) – 3.3.90.39.22.00.00 – Exposições, Congressos e Conferências.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

O CONTRATADO se sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- Verificada a inexecução parcial do Contrato, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou o descumprimento do horário sem comunicação prévia à SMTC, a multa será de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do Contrato previsto na Cláusula Quarta, cumulada com a suspensão no direito de licitar e contratar com administração pública pelo prazo de 01 (um) ano;
- Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021 independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços será feita pelo órgão solicitante, ficando designado desde já, o secretário municipal de turismo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 1541, de 06 de junho de 2023..

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº.14.133/2021, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 28 de fevereiro de 2024..

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NDN Empreendimentos Artísiticos Ltda
Luiz Antônio Goelzer Meira
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF: 453.635.600-20

2. _____
CPF: 015.760.470-59

Aprovado por:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 300/2024

Inexigibilidade: 39/2024

Contrato nº 119/2024

Processo administrativo nº 7476/2024 – Plataforma 1 DOC

O MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87482535/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 02515383033, RG nº 4095311157, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Torquato Severo, 828, a seguir denominada de simples CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **NDN EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, com sede na AV AZENHA nº 314 - 02, Azenha, CEP 90.160-004, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.589.127/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, celebram por este instrumento e na melhor forma de direito o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW- BANDA NENHUM DE NÓS – NA OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO 2024**, embasada no art. 74, II, da Lei 14133/2021, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente, o fornecimento do objeto abaixo indicado:

Item	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Show musical para Feira do Livro – Banda Nenhum de nós	UND	01	R\$ 53.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Está incluído no objeto contratual, por conta da CONTRATADA, as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e remuneração dos músicos e equipe técnica, conforme Processo Administrativo nº 7476/2024, plataforma 1DOC.

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1	01	Apresentação	Contratação de empresa especializada para show do Grupo Musical Nenhum de Nós para animação do evento 17ª Feira do Livro de Dom Pedrito.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 01 (um) mês, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de (X) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou () bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a secretaria é o setor da Administração Pública responsável pelo desenvolvimento da Cultura em nosso município, e uma das ações de maior fomento cultural e social será da 17ª Feira do Livro de Dom Pedrito, evento anual do Calendário de Eventos Municipal, que destaca a importância da Cultura e da Literatura em nossa cidade, desta forma, optou-se pela contratação de show do Grupo Nenhum de Nós para encerramento do Evento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A programação alusiva a Feira do Livro é um evento que conta com a participação de diversos expositores/livreiros que possam divulgar e comercializar seus livros. Tendo palestras sobre literatura, diretamente no local aberto a toda a comunidade, além de shows musicais, danças, dramaturgia, lançamentos de livros, concursos literários, encontros com escritores, oficinas e múltiplas atrações destinadas ao público infantil.

Nosso objetivo é Realizar uma Feira do Livro onde toda a comunidade pedritense possa ter acesso à cultura, aproximando a população da cidade através dos livros e da leitura, com a participação de autores presentes;

Um evento que movimentará toda a comunidade em geral, com a participação de escolas, universidades, grupos de terceira idade, comerciantes, artistas e visitantes.

Considera-se, portanto, como um problema a ser resolvido, dentro da perspectiva do interesse público, devido a necessidade de ter um grupo musical que supra a expectativa do público em geral. Destaca-se, portanto, conforme descrito acima a necessidade de contratação do serviço.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações da Contratada:

Para execução do serviço, será firmado contrato, em conformidade com a proposta, o qual terá como fiscais de contrato os servidores Julieta Freire Farinha CPF 504.013.780-04 e Mara Lucia da Silva Barcellos CPF 883.263.220-91;

Caso as condições meteorológicas não permitam a realização do evento, o mesmo será transferido para data posterior.

A Contratada deverá comprovar – através de contratos, atestados, materiais publicitários e fotos – experiência na realização de shows.

É de responsabilidade da contratada o fornecimento de material humano qualificado, para realizar a montagem e desmontagem de toda a infraestrutura contratada, bem como transporte, hospedagem e alimentação da equipe;

É também de responsabilidade da contratada o transporte até o local do evento, montagem e desmontagem de todo o equipamento objeto desta contratação, bem como a guarda dos mesmos;

É de responsabilidade da contratada providenciar junto aos órgãos competentes (federais, estaduais e municipais), as licenças necessárias à efetivação de todo o aqui contratado;

A contratada compromete-se a não afixar, e nem permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders ou qualquer tipo de propaganda que contrarie as posturas municipais;

Atender as exigências da vigilância sanitária;

Manter equipe de trabalho devidamente credenciada;

Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a realização do evento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

O show do Grupo Nenhum de Nós deverá ser realizado no dia 05 de maio de 2024 com duração de 1 (uma) hora e será realizado no Centro de Dom Pedrito na estrutura montada para a Feira do Livro.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

(X) Prazo de entrega de até 10 (Dez) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da ordem de compra que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

() No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ____ (_____) (75% do prazo de validade, dias ou meses ou anos OU a metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.2. LOCAL: O Serviço será prestado no município na Localidade de Ponche Verde, nas dependências do Parque Farroupilha do Obelisco da Paz.

8.3. HORÁRIO: O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis, das ____ às ____.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

ð a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ð indicar outras obrigações referentes ao objeto no caso concreto, se for necessário.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

() O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, ____ (____) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

() O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, ____ (____) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

() Durante o período da garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para o(a) _____ (órgão), a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até ____ (____) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação. (o prazo de substituição ou reparo do objeto deve ser menor ou igual ao prazo da entrega).

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.5. O responsável pela fiscalização do contrato será a Servidora Mara Lucia da Silva Barcellos, Assessora de Tradição e Folclore e sua substituta será Julieta Freire Farinha Secretária da Pasta.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 dias (produto) ou 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III, as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15%

(quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao **MUNICÍPIO DE** _____/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

18.3 A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Dom Pedrito – RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Não possui

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

20.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

20.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

e) assinatura do responsável legal da empresa.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (X) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

22.2 VISTORIA



(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória. Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Descrever:

22.5 AMOSTRA

(X) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação:

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid	Especificação	Valor Total de Referência
1	1	1	Contratação de empresa especializada para show do Grupo Musical Nenhum de Nós para animação do evento 17ª Feira do Livro de Dom Pedrito.	R\$ 53.000,00

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Dom Pedrito/RS, 22 de abril de 2024.

SECRETÁRIA RESPONSÁVEL
Julieta Freire Farinha

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe destacar que a CONTRATANTE se responsabiliza com a Sonorização e iluminação, conforme o rider do artista, bem como, disponibilizar tempo mínimo para a passagem de som.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do fiscal do contrato juntamente com a secretaria de origem e mediante prévia e expressa autorização do secretário da pasta, sob pena de nulidade, promovendo -se a responsabilidade de quem deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA: As partes contratantes ajustam como valor pela execução do presente Termo de Contrato o valor total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza. Vigente pelo período de 1 (um) mês, podendo ser prorrogado conforme estabelecido no termo de referência.

Subcláusula primeira – O pagamento será efetuado contra empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada da nota de aceite rubricada pelo responsável pela execução deste contrato, a Sra. **JULIETA FREIRE FARINHA, CPF Nº 504.013.780-04** e a Sra. **MARA LUCIA DA SILVA BARCELLOS CPF 883.263.220-91;**

Subcláusula segunda - Para o efetivo pagamento, as faturas/notas fiscais deverão obedecer o art. 4º do decreto 166 de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a retenção de tributos com a administração pública municipal, por meio da instrução normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012. As empresas isentas,



imunes ou as exceções estabelecidas na normativa, deverão anexar a declaração/justificativa anexo as notas fiscais/faturas.

Subcláusula quarta - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá prazo de vigência na data do evento, contado a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Proj Atividade: 2.00158, Elem Despesa: 339039220000, F. Recurso: 2501, Cod Despesa 13501.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES - DO MUNICÍPIO –

- a) Acompanhar a entrega e o recebimento do OBJETO bem como atestar a perfeita execução dos serviços, através dos responsáveis pela execução deste contrato, a Sra. JULIETA FREIRE FARINHA, CPF Nº 504.013.780 – 04 e a Sra. **MARA LUCIA DA SILVA BARCELLOS CPF 883.263.220-91;**
- b) Conforme legislação vigente, polícia civil, polícia militar, bombeiros, todos os pagamentos de tributos municipais, estaduais e federais referente ao evento, são responsabilidade da CONTRATANTE, sendo que, na assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE afirma estar com a liberação e a documentação do local em perfeita ordem.
- c) Obtenção de alvarás, vistos, licenças, pagamento do ECAD e outros documentos expedidos pelos órgãos competentes.
- d) Fácil acesso do veículo que transporta os músicos/equipamento ao palco e permissão para permanecer estacionada no local até o final do evento.
- e) O CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação e sonorização necessários, bem como estrutura de palco e energia elétrica para a realização do evento.

DA CONTRATADA –

- a) A CONTRATADA deverá executar os serviços adjudicados conforme especificação da cláusula primeira.
- b) A CONTRATADA deverá obedecer o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- c) A aceitação dos serviços não exonera a CONTRATADA da responsabilidade civil decorrentes ou relacionados com a execução destes, nos termos do Código Civil e da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA– A CONTRATANTE não poderá efetuar gravação, qualquer tipo de registro de apresentação realizada e ou reprodução do espetáculo ora contratado, no todo, ou em parte, por qualquer meio existente ou que possa vir a ser inventado com o objetivo de gravar ou transmitir sons e imagens, salvo se houver expressa autorização da CONTRATADA, inclusive da imprensa local ou nacional e entidades tais como ECAD ou qualquer outra associação.

Parágrafo Único: É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, cd's e dvd's ou quaisquer produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando houver expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de responder cível e criminalmente.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos. **CLÁUSULA DÉCIMA**– A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/2021. Após a assinatura do presente termo, quaisquer alterações por qualquer parte, deverá ser efetuada diretamente com o titular das partes compromissadas, de forma escrita e de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) Multa de até 50% (setenta por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato pela parte infratora;
- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem como Foro a Comarca de Dom Pedrito, para a composição de eventuais lides decorrentes deste contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

Quaisquer erros ou imperícias verificadas na execução dos serviços contratados pelo MUNICÍPIO obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, corrigir ou refazer, sem prejuízo de ação regressiva contra aqueles que tiverem dado causa. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dom Pedrito, 26 de abril de 2024.

MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES
Prefeito de Dom Pedrito
Contratante

NDN EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS
LTDA
Contratada

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F525-C276-8017-613C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES (CPF 025.XXX.XXX-33) em 26/04/2024 11:20:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ ANTONIO GOELZER MEIRA (CPF 430.XXX.XXX-53) em 26/04/2024 13:37:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/F525-C276-8017-613C>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

CONTRATO N° 31/2025

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, n° 111, em Arroio do Sal-RS, CEP 95.585-000, por seu Prefeito Municipal, **Sr. LUCIANO PINTO DA SILVA**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NDN EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.589.127/0001-37, com sede na AV Azenha, n° 314 - Bairro Azenha na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.160-004, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n° 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste na contratação da Banda Nenhum de Nós, para a realização de show musical durante a 23ª Festa do Pescador, a ser realizada no município de Arroio do Sal, no dia 01 de agosto de 2025, com início previsto para as 22h, conforme o disposto no Art. 74 da Lei 14.133/2021, em razão da inexigibilidade de licitação n°68/2025.

1.1.2. Não caberá a administração municipal nenhum tipo de custos adicionais além das elencadas neste instrumento;

1.1.3. Em caso de “pane” e/ou defeito dos equipamentos da Contratada durante a prestação de serviço a mesma deverá substituí-lo de imediato por outro da mesma capacidade e/ou superior;

1.1.4. A Contratante disponibilizará equipamento de palco, som e luz conforme o rider técnico para o show, seguranças e um camarim.

1.1.5. A Contratada deverá seguir normas da NBR e ABNT, qualquer acidente que por ventura venha ocorrer com energia elétrica e ou semelhante tanto de funcionários da Contratada bem como de seus terceiros será de inteira responsabilidade da Contratada;

1.1.6. Cabe salientar, que a administração municipal não poderá se responsabilizar por qualquer tipo de “Agravos e/ou Acidentes” causados pela Contratada quando da prestação de serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial do Município de Arroio do Sal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até o dia 31 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado através de instrumento próprio.

3.1.1. Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.2. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica.

3.3. A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**.

4.1. O pagamento será efetuado, em duas parcelas, sendo a primeira de 50% do valor contratado em até 10 (dez) dias antes da data da realização do show e os 50% restantes a ser pago após a realização da apresentação, conforme o cumprimento das condições acordadas. A contratada deverá apresentar a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e o número da Nota de Empenho prévio, emitida pela Contratante.

4.2. O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação (proposta e demais documentos) e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Inexigibilidade de Licitação, o número da nota de empenho prévio, e os dados bancários em nome da empresa Contratada.

4.3. O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

4.4. Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, a Contratante pagará juros de 1% (um por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver sua pendência ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

4.6. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos aos impostos pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Turismo e Cultura

Festividades E Homenagens – 18.455

339039230000

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

- 6.1. Garantir o espaço adequado para a realização do evento, com as condições de infraestrutura necessárias para a montagem do palco, a instalação dos equipamentos e o bom andamento da apresentação.
- 6.2. Providenciar a segurança do evento, incluindo equipe de segurança e fiscalização, para garantir a tranquilidade do público e a integridade de todos os envolvidos.
- 6.3. Fornecer o suporte logístico necessário para a chegada, acomodação e alimentação da banda, se aplicável.
- 6.4. Efetuar os pagamentos conforme os prazos e condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto contratado conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 7.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 7.3. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do mau fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas demais responsabilidades.
- 7.4. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

7.5. Arcar com todas as despesas de produção e execução do show, transporte, alimentação, hospedagem, produção de camarins, taxas e impostos, bem como pagamento dos cachês dos artistas e equipe técnica.

7.6. Atender às determinações da fiscalização do Contrato.

7.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento do contrato cabe ao Município, por meio do servidor **Deivid da Silva da Rosa** lotado na Secretaria Municipal do Turismo.

8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades, as particularidades e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas algumas destas cláusulas;

CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

“d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

9.11. - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o Contratante avisará à Contratada com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

12.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Inexigibilidade De Licitação nº 68/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

13.1. Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É eleito o Foro de Torres/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Arroio do Sal, 28 de abril de 2025.

LUCIANO PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

**NDN EMPREENDIMENTOS
ARTÍSTICOS LTDA**
Contratada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL TERRA DE AREIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.256.660/0001-20, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 500, Bairro Centro, Terra de Areia/RS, CEP: 95535-000, e-mail: compras@terradeareia.rs.gov.br, neste ato representado pelo Secretário Municipal da SEDETUR, Sr. Adriano Vasconcelos Neukirchen doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **NDN EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.589.127/0001-37, com sede na Av. Azenha, nº 314, Sala 02, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, CEP: 90.160-004, e-mail: adm@santaceciliacontabil.com.br, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Luiz Antonio Goelzer Meira, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 87/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa de show musical do Grupo Nenhum de Nós para apresentação na 11ª festa nacional do abacaxi do município de Terra de Areia/RS que acontecerá no 06 de dezembro de 2024, às 23:00h com duração de 1h20min, pela secretaria de desenvolvimento econômico, turismo, desporto.
- 1.2. São parte deste Contrato a descrição detalhada do objeto, bem como, todos os demais elementos que constam do Estudo Técnico Preliminar da Inexigibilidade de licitação nº 87/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REGIME EXECUÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 31 (trinta e um) dias, com início na data de 03 de dezembro de 2024 e com data fim no dia 03 de janeiro de 2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no ETP.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) a serem pagos em 1 (uma) parcela, após a apresentação da nota fiscal, antes do Show, no dia 03 de dezembro de 2024.
- 3.2. O pagamento será realizado em no máximo 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal correspondente.
- 3.3. Em caso de devolução de nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
- 3.4. O valor do presente contrato será ajustado anualmente conforme IPCA (IBGE) e não sofrerá qualquer forma de reajustamento por outro índice.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer
2185 – Promoção da 11ª Festa do Abacaxi –
3.3.3.90.39.23.00.00.00 – Festividades e Homenagens (749)
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (20155)

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.1. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no ETP e seus anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

CLÁUSULA SÉTIMA– FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES:

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante.
- 7.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas neste Contrato, Proposta, Termo de Referência e seus anexos;
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora Bárbara Santos dos Santos e fiscalizada pela comissão designada, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:

- 8.1. No caso de duração superior a 12 (doze) meses de contrato, poderá ter o reajuste pelo IPCA acumulado a cada doze meses, desde que preservado o valor de mercado, que será apurado no processo de renovação e solicitado por a empresa.
- 8.2. O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas nos Arts. 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3. Caso a contratada não venha a prestar o serviço está deverá ressarcir todo e qualquer valor a ela pago por este município;
- 9.4. Em caso de inadimplência por parte da contratada o mesmo terá aplicação de multa de 10% sobre valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÃO:

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

10.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento do valor ajustado na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

11.2. Receber a prestação do serviço e/ou entrega dos bens de acordo com as condições acordadas.

11.3. Notificar a Contratada, sobre as faltas e incorreções na execução do Contrato.

11.4. Reserva-se no direito de solicitar a Contratada a substituição de equipamento ou pessoal a qualquer tempo, quando não satisfazer às suas exigências.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o serviço/entrega acordados;

11.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes quando solicitados pela contratada;

11.7. Permitir acesso a contratada a todos os prédios e repartições públicas caso necessário e mediante prévio aviso;

11.8. Fica a cargo do contratante palco, som, luz e geradores: Conforme nosso Rider Técnico.

11.9. Fornecer camarins apropriado para o grupo.

11.10. Fornecimento 02 carregadores.

11.11. Pagamento do ECAD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

12.1. Perceber o valor na forma e prazos convencionados.

12.2. Prestar os serviços e/ou entrega dos bens conforme características apresentadas na Cláusula Primeira deste instrumento;

12.3. Prestar a suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias, face a problemas apresentados pelos objetos, peças utilizadas e/ou serviços prestados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

- 12.4. Apresentar, em até 2 (dois) dias após a prestação de serviços e/ou entrega dos bens, a respectiva nota fiscal;
- 12.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.6. Responsabilizar-se por qualquer dano material, moral ou pessoal causado a CONTRATANTE ou terceiros, provocado por sua culpa, dolo ou omissão na execução do presente contrato;
- 12.7. Executar os serviços descritos dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- 12.8. Manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados e/ou transporte;
- 12.9. Responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- 12.10. Realizar apresentação de 1h20min de show na 11ª Festa Nacional do Abacaxi dia 06 de dezembro em Terra de Areia;
- 12.11. Ficará por conta da contratada, Transporte terrestre intermunicipal (ônibus e carreta) até a cidade do show ou aéreo (comercial ou executivo) e excesso de bagagem até o aeroporto mais próximo;
- 12.12. Também fica a cargo da contratada as despesas com Diárias de Alimentação, Hospedagem, Vans para transporte local e Abastecimento de Camarins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

- 13.1 Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Terra de Areia/RS, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

Terra de Areia/RS, 08 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

ADRIANO VASCONCELOS NEUKIRCHEN NDN EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Desporto, Turismo e Lazer

CONTRATADA

LTDA.
CNPJ sob nº 07.589.127/0001-37
Representante Legal
Luiz Antonio Goelzer Meira

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: